

A P R E S E N T A Ç Ã O

R E L A T Ó R I O

Brasília, 6 de junho de 1987

Senhor Presidente MÁRIO ASSAD

Para início, uma evidência: não sou o autor do Anteprojeto que submeto ao plenário da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, no prazo regimental.

Honrado com o encargo de Relator desta Comissão, quando muito poderia reivindicar a coordenação dos Anteprojetos enviados pelas Subcomissões, o que fiz estimulado pela convicção de que elaborar uma Constituição democrática é, necessariamente, um trabalho coletivo. Assim sendo, salvo em detalhes provavelmente irrelevantes, o conjunto de normas que vai, agora, ser objeto de discussão e emendas, é produto da esplêndida tarefa socializada de todos os Constituintes que integram esta Comissão, com o merecido destaque dos eminentes representantes do povo brasileiro, Lysaneas Marciel, Darcy Pozza e João Herrmann, Relatores das Subcomissões que constituem esta unidade temática.

Desde logo, cumpre-me deixar consignado o meu profundo agradecimento à dedicação, à competência e à devoção ao trabalho, virtudes demonstradas em condições excepcionais, da Assessoria, sem a qual não teria sido possível, nos limites prazais do Regimento, apresentar tempestivamente o Relatório. Refiro-me ao Dr. Israel Alves de Castro, aos assessores Áurea Dias Sampaio, Stela Maris Murta, Luis Carlos Amora Nogueira, Eduardo Kanan, Antonio Ponce, Fidelis Paulo Damiano, Esdras Neves Almeida, Victor Caiado, José Sival de Sá, Ana Maria Vilela, Marcos Santí, Jairo Bisol, Helena Franco e Elias de Oliveira, que são uma garantia de prestígio e eficiência para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Das Secretarias das Subcomissões, e da Comissão, assinalamos o exemplar trabalho dos Secretários, Állia Tobias, Regina Mariz, Walter Figueira e Carlos Brasil.

Não poderia deixar de salientar ainda a generosa disponibilidade e o dinamismo dos funcionários do PRODAEN, dentre os quais destaco os Srs. Sérgio de Otero Ribeiro, Antonio Augusto Araújo da Cunha, Kleber Gomes Ferreira Lima, Francisco Arthur Borges Netto e Patrícia Araújo da Cunha.

Atenciosamente,


JOSÉ PAULO BISOL

Senhores Constituintes

É de nossa tradição que, ao instalar-se, a Assembléia Nacional Constituinte inicie seus trabalhos a partir de um anteprojeto, oferecido ou imposto pelo Poder estabelecido. Via de regra, esse texto básico é elaborado por uma "Grande Comissão" ou por uma "Comissão de Notáveis".

Desta vez, ensaiou-se a oferta a esta Assembléia de um anteprojeto elaborado pela chamada "Comissão Arinos". Esse trabalho, embora desvestido da condição de texto básico, revelou-se uma generosa fonte de sugestões.

É interessante observar que o aludido anteprojeto opõe-se frontalmente à tese conservadora, que se batia por um texto constitucional suscinto, restrito à enunciação de princípios gerais. Ora, uma Constituição sintética pode adequar-se a países com experiência democrática consolidada, tanto no plano político-institucional como no plano sócio-econômico, mas certamente não se adapta a países que ainda hoje perseguem a implantação e a consolidação de uma estrutura democrática de poder. Os que estão empenhados na construção da democracia política e social no Brasil sabem que uma Constituição dessa natureza, em um país com tradição autoritária como o nosso, serve mais à reprodução do sistema de domínio das velhas elites, que sempre manipularam a elaboração, a interpretação e a aplicação das normas constitucionais.

Talvez tenhamos chegado ao momento constituinte de ruptura e criação de uma verdadeira democracia social, e esta é a mais dramática instância de nossa responsabilidade. A realidade emerge da possibilidade, e se deixarmos escapar de nossas mãos o que a sorte nos ofereceu para mudar a sociedade brasileira, a História não nos perdoará.

E não se iludam os que pensam que a responsabilidade individual se diluirá na Assembléia. Os tempos mudaram. Não há o que escape dos anais, e não há o que os cientistas sociais deixem de examinar. Responderemos individualmente, nominalmente, projeto de norma por projeto de norma, emenda por emenda, voto por voto, pelas partes e pelo todo, colocando-nos igualmente perto da consagração ou do repúdio do futuro da Pátria.

Alguns estão confundindo os registros da História com a crônica jornalística, esquecidos de que a História não é relato, é ciência, e é produzida pela melhor e mais lúcida inteligência de cada época. Pode-se legislar em cima dos interesses imediatos e das inquietações conjunturais, mas uma Constituição elaborada a partir desses equívocos transformar-se-á numa inapelável condenação do nosso nome, da nossa honra e da nossa competência.

A fórmula de trabalho adotado por esta Assembléia Constituinte, pautada em seu Regimento, desencadeou uma das mais ricas e inéditas experiências constitucionais da modernidade. Referimo-nos à divisão do trabalho em um processo ascendente e progressivo, atravessando quatro instâncias de julgamento, de Comissão a Comissão, até o Plenário, de onde, afinal, emergirá a Constituição Democrática que será promulgada.

A participação dos mais variados setores e segmentos da população na base desse processo ascendente, como está registrado nos Anais das Subcomissões, oferece-nos um paradigma sem precedentes em nossa história constitucional.

Pela primeira vez, buscou-se a origem no local da origem - o povo. E esse paradigma popular, apesar de suas limitações, inscreve-se como referencial legítimo para explicitação dos interesses que cada um de nós, Constituintes, representamos nesta Assembléia.

Os aportes que o povo trouxe para o nosso trabalho, ressalvados os corporativos - e algumas vezes até estes -, são todos eles o que não poderiam deixar de ser: uma vívida cobrança da dívida social do Estado.

A Constituição democrática que nos propomos elaborar deverá ocupar o Estado, primordialmente, na tarefa de resgatar da miséria e da marginalidade alguns milhões de brasileiros, entre os quais crianças - o que é inominável -, que sobrevivem em condições subumanas, sujeitas à fome e à subnutrição, à carência de habitação e de saneamento básico, sem acesso à saúde, à escolarização, ao trabalho, sem qualquer chance, enfim, de uma existência digna.

Se a cidadania é pressuposto para o exercício da democracia, todo e qualquer cidadão brasileiro em condições subumanas de existência é, concretamente, um não-cidadão, portador de não-direitos, isto é, de direitos que, embora previstos constitucionalmente, são de exercício e eficácia impossíveis. **Se a soberania do povo é também pressuposto dos regimes democráticos, a constituição deve firmar, como dever primeiro do Estado, a garantia de condições mínimas de existência digna para esse povo, sem o que o povo algum exerce plenamente sua soberania.** Por último, se a nacionalidade é elemento fundamental para a democracia, o Estado tem compromisso de resgatar esses nacionais do verdadeiro "exílio" interno a que estão submetidos. Não há democracia brasileira que possa ser inventada sem o pressuposto do pagamento dessa dívida social; este é o nosso primeiro dever enquanto Constituintes, sem o que nosso discurso democrático é hipócrita e mentiroso.

Perseguindo a auto-aplicabilidade dos dispositivos constitucionais, empenhamo-nos em evitar o erro da mera produção constitucional de direitos incontestados, como é, a exemplo, o direito à vida e a existência digna. Todos conhecemos a ineficácia desse tipo de norma, se desacompanhada de instrumentos que garantam a sua aplicação. Logo, além do enunciado de direitos, é preciso que o Constituinte ocupe-se também da implantação de mecanismos na Constituição, que obriguem o Estado à realização de políticas, planos de metas e programas, conjuntamente à criação de estrutura institucional que se fizer necessária ao alcance desses fins. Sem isso o sentido desses direitos fundamentais, como o direito à vida e à existência digna, se exaure, demagogicamente, na retórica da norma constitucional.

Vale explicitar, uma vez mais, a diferença entre as teses da Constituição atomista e da Constituição sintética. Uma democracia política, implantada por uma Constituição analítica, e instrumental, tende à construção de uma democracia social, onde a própria Constituição é ferramenta do processo de democratização da sociedade; uma democracia política, implantada através de uma Constituição sintética, é uma democracia de fachada, onde a carência de sua auto-aplicabilidade garante o controle da eficácia das normas constitucionais, segundo os interesses das elites do poder. Esta é a tese dos que temem a democracia social, como uma ameaça a seus privilégios. Esta tese é uma traição aos anseios do povo brasileiro e à sua vontade democrática.

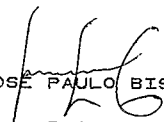
Quero chamar a atenção dos nobres Constituintes para a perspectiva trágica que emerge do duplo sentido que essa idéia de traição contém. Se de um lado a traição política implica a falsa representação dos interesses majoritários de justiça social, manifestos nos movimentos sociais destes últimos anos, essa tradição torna-se mais trágica ainda se consideradas as perspectivas so-

ciais e políticas explosivas, previsíveis para o final do século, mantido esse modelo de desenvolvimento econômico desarticulado e descompromissado com o desenvolvimento social. São múltiplos os estudos realizados por pesquisadores e cientistas sociais, abordando essa problemática. Entre esses estudos, salienta-se a pesquisa "Brasil 2000", recomendada pela Presidência da República ao professor Hélio Jaguaribe.

O quadro de sofrimento, de miséria e de violência que hoje presenciamos neste País torna-se ainda mais aterrador se o projetarmos para o final do século. Convivemos atualmente com 30 milhões de menores carentes, com mais de 13 milhões de trabalhadores rurais sem terra -- apesar de uma óbvia deficiência na produção de alimentos de consumo básico --, com aproximadamente 10 milhões de famílias sem moradia digna, com mais de 30 milhões de analfabetos, tendo-se ainda em conta que, da população ocupada, rural e urbana, mais da metade tem rendimentos inferiores a dois salários-mínimos, e cujo nível de vida varia, portanto, da miséria à mais estrita pobreza.

Paradoxalmente, somos a oitava economia do mundo e encabeçamos a lista dos cinco países de mais alta taxa de concentração de renda.

Agora, Senhores, ou buscamos alterar imediatamente esse quadro, pela inversão de nossas prioridades políticas, econômicas, e sociais -- e temos a oportunidade de fazê-lo agora nesta Assembléia -- ou corremos o risco real de legar uma convulsão de extrema violência aos nossos filhos.


JOSE PAULO BISOL
Relator

TÍTULO I

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS COLETIVOS

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS POLÍTICOS

TÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA NAÇÃO

CAPÍTULO I - DO POVO E DA NACIONALIDADE

CAPÍTULO II - DA SOBERANIA DO POVO

CAPÍTULO III - DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

CAPÍTULO IV - DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM OS DEMAIS ESTADOS

TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II - DA DEFENSORIA DO POVO

CAPÍTULO III - DO TRIBUNAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ANISTIA